



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Portaria GSF nº 002/2000**

**Teresina, 27 de janeiro de 2000**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade premente de normatizar ações operacionais do Cadastro Mercantil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, até ulterior deliberação, a exigibilidade da quitação das Taxas de Licença para Localização e Publicidade para o deferimento de pedido de baixa da inscrição municipal para pessoa jurídica, que comprove encerramento de atividades através da baixa do Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

§ 1º - O procedimento regulado no art. 1º desta Portaria refere-se apenas ao período posterior à baixa do CGC.

§ 2º - Ao requerer a baixa o contribuinte deverá anexar cópia autenticada da documentação de baixa do CGC, bem como comprovante de encerramento de atividade perante à Junta Comercial do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - No caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços aplicar-se-á o disposto no art. 1º se, fiscalizada para os efeitos do pedido de baixa, não ficar comprovada movimentação econômica após a data de baixa do CGC.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 27 de janeiro de 2000.

**ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO**  
Secretário Municipal De Finanças